(389/2020-E)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ACERCA DA EXISTENCIA, EM ÂMBITO ESTADUAL, DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU CONVÊNIO COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR OS FLUXOS DE EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO CIVIL TENDO COMO PÚBLICO ALVO PESSOAS EM SISTEMA PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVO – RESPOSTA DA ARPEN/SP INDICANDO A INEXISTÊNCIA – COMPLEMENTAÇÃO AO OFÍCIO Nº 39/2020 EXPEDIDO PELO GAB 3.1. AOS 02 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de procedimento instaurado a partir do ofício nº 340-DMF (0820199), encaminhado pelo C. Conselho Nacional de Justiça, encarecendo informações acerca da existência, no âmbito estadual, de termos de cooperação ou convênio com objeto similar ao firmado com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-BRASIL) - Termo de Cooperação Técnica 026/2019, em continuidade às ações do Programa "Justiça Presente", estruturado com atividades que disseminam múltiplas estratégias para o enfrentamento da crise nos sistemas prisional e socioeducativo brasileiros, ou a existência de tratativas e estudos prévios em andamento para tal finalidade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/000023386 e o código NWZ7934T.

Aos 02 de março de 2020 foi encaminhado por Vossa Excelência ao C. Conselho Nacional de Justiça o ofício nº 39/2020, informando a existência de três convênios em âmbito nacional, firmados pela ARPEN/SP, já homologados pelo CNJ, quais sejam: a) convênio com a Receita Federal do Brasil para integração de propósitos, a permitir o intercâmbio de informações do Registro Civil com o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, além da possibilidade de prestação, pelos Registradores Civis, de serviços típicos de referido órgão; b) convênio com a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros – ACBR, para emissão de certificados digitais; e c) convênio com o Comitê Gestor da Central de Informações do Registro Civil – CRC Nacional, para otimização das buscas de registros de nascimento, casamento e óbito.

Consignou-se, ao final do ofício, que, tão logo sobreviesse manifestação da ARPEN-SP, as informações seriam devidamente complementadas e encaminhadas ao C. Conselho Nacional de Justiça.

Pois bem.

Nos autos do processo CG nº 2018/6095 a ARPEN-SP comunicou a existência, por ora, de um convênio em âmbito estadual, devidamente homologado pela Corregedoria Geral da Justiça, consoante Parecer nº 158/2020-E de 17 de abril de 2020 (processo CG nº 2020/38240), com a Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo – ARISP, para vigência durante a Pandemia Covid-19.

Especificamente sobre a existência, no âmbito estadual, de termo de cooperação ou convênio com a finalidade de identificar os fluxos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00023386 e o código NWZ7934T.

de emissão de documentação civil, tendo como público alvo pessoas em sistema prisional ou socioeducativo, consoante o Termo de Cooperação Técnica 026/2019, instada, informou a ARPEN/SP, nestes autos, sua inexistência.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer, da decisão que eventualmente o aprovar, e de cópia de fl. 25 ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao ofício nº 340-DMF (0820199).

Sub censura.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00023386 e o código NWZ7934T.

CONCLUSÃO

Em 15 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino o envio de cópia do parecer, desta decisão, bem como de cópia de fl. 25 ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao ofício nº 340-DMF (0820199).

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (16/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00023386 e o código 868Z7UUI.